



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São Fidélis - DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 347 - Página (s): capa, 1, 2, 3, 4 e 5  
Data: 04/12/2018

## **LEI N° 1.559, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de São Fidélis - PGM, define sua competência, estrutura básica, funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **Da Procuradoria Geral do Município**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de São Fidélis - PGM é o órgão de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.



## **CAPÍTULO II**

### **Das Competências Institucionais**

Art. 2º - São atribuições da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais e legais:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

III - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

IV - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;

V - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir, como condição do seu prosseguimento;

VI - opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de Contas e aos Órgãos Fazendários, Municipal e Federal, para aplicabilidade nos atos e fatos da Administração Municipal, quando de interesse do consultor;

VII - opinar sobre as providências de ordem jurídica, resguardando o interesse público;

VIII - orientar o Prefeito no encaminhamento de representações, declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários a respeito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

IX - requisitar, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, documentos, certidões, cópias, exames, laudos, informações, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

X - proceder à apreciação de minutas de editais, contratos, convênios e outros ajustes envolvendo o Município e Órgãos da Administração Municipal, cabendo-lhes opinar sobre recursos interpostos em certames licitatórios;

XI - promover a cobrança judicial da dívida ativa e outras dívidas, que por força de lei, devem ser exigidas judicialmente;

XII - Examinar juridicamente e propor soluções pertinentes nas gestões de interesse da municipalidade;

XIII - propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;

XIV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas, tanto na Administração Direta como na Indireta;

XV - manifestar-se sobre as divergências jurídicas entre órgãos da Administração Direta ou Indireta;

XVI -desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito;

XVII - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

Art. 3º - A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria Geral do Município não exclui o exercício das competências próprias do Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes da Administração Indireta, inclusive na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos.





Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município, apontando e fundamentando o atendimento ao interesse público, poderá reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações judiciais, deixar de propô-las, desistir das já propostas ou transigir em relação ao objeto litigioso, bem como deixar de interpor recursos ou desistir dos já interpostos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município compreende, para o exercício das suas competências:

I. Administração Superior:

a) Procuradoria Geral do Município;

II. Coordenação Setorial:

- a) Subprocuradoria de Consultoria Geral;
- b) Subprocuradoria Administrativa;
- c) Subprocuradoria Fiscal e Tributária;
- d) Subprocuradoria de Licitações e Contratos;

III. Apoio Operacional:

a) Gerência de Controle de Processos;

IV. Advogados-Públicos

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador-Geral do Município, nomeado para o cargo em comissão pelo Chefe do Poder Executivo dentre advogados de reconhecido saber



jurídico e reputação ilibada.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município é equiparada às Secretarias Municipais e seu titular tem as prerrogativas e direitos de Secretário Municipal.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município terá quadro de pessoal próprio, com cargos diretivos e de assessoramento, de provimento em comissão, e cargos de provimento efetivo, estruturados em carreira que atenda às necessidades institucionais, conforme Anexo único desta Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Competências e Atribuições das Unidades da Procuradoria Geral do Município**

#### **Seção I**

#### **Da Administração Superior e do Procurador-Geral do Município**

Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município terá como direção superior o Procurador-Geral do Município, nomeado para o cargo em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, cabendo-lhe a chefia e representação da instituição.

Art. 10 - Além das competências previstas em legislação específica e intrínsecas à prática de todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação necessários ao exercício de suas funções, compete ao Procurador-Geral do Município:

I - fixar a orientação jurídica e administrativa da instituição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

II - superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município, atuando em colaboração com os demais órgãos superiores;

III - representar o Município em juízo ou fora dele;

IV - receber citações e notificações nas ações judiciais do interesse do Município e suas autarquias;

V - desistir, transigir e firmar compromisso nas ações de interesse do Município;

VI - determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de São Fidélis e das entidades da Administração Indireta;

VII - prestar assistência direta ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

VIII - avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de São Fidélis se entender conveniente e oportuno;

IX - exercer, conjuntamente com os Secretários Municipais, a chefia das assessorias jurídicas das Secretarias do Município;

X - indicar ou designar os servidores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral;

XI - determinar a instauração de sindicância em face dos integrantes do quadro permanente, observando a legislação específica.

Parágrafo único - O Procurador-Geral do Município poderá delegar as competências previstas nos incisos III, IV, V e VI.





Art. 11 - O Procurador-Geral do Município será substituído, em seus impedimentos, afastamentos eventuais e ausências, pelos Subprocuradores do Município de acordo com as atribuições específicas de cada área.

## **Seção II**

### **Da Coordenação Setorial**

Art. 12 - A coordenação setorial da Procuradoria Geral do Município é realizada por intermédio das seguintes Subprocuradorias Municipais:

- I - Subprocuradoria de Consultoria Geral;
- II - Subprocuradoria Administrativa;
- III - Subprocuradoria Fiscal e Tributária;
- IV - Subprocuradoria de Licitações e Contratos.

Parágrafo único - O Procurador-Geral poderá designar servidores para atuar, administrativa ou judicialmente, em questão diversa daquela de competência da Subprocuradoria de sua lotação.

Art. 13 - Os Subprocuradores Municipais serão nomeados para o cargo em comissão pelo Chefe do Poder Executivo dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 14 - As Subprocuradorias especializadas estabelecerão as respectivas estratégias de atuação, uniformizando os principais fundamentos da atuação judicial e de consultoria que envolva sua área de atuação.

Art. 15 - O Procurador-Geral poderá avocar o exame de qualquer matéria compreendida na competência funcional dos Subprocuradores



Gerais, ou rever atos e decisões destes.

## **Subseção I**

### **Da Competência das Subprocuradorias**

Art. 16 - À Subprocuradoria de Consultoria Geral compete:

I - atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador-Geral do Município e delegados à subprocuradoria;

II - elaborar pareceres e manifestações técnicas a respeito de processos administrativos e também consultas realizadas por órgãos da Administração Pública Municipal, realizando, se for o caso, reuniões técnicas prévias de esclarecimento com todos os setores envolvidos na consulta;

III - apreciar e preparar pareceres ou manifestações técnicas a respeito de ofícios e respostas encaminhadas pelos órgãos externos, como o Ministério Público e Tribunal de Contas;

IV - requisitar, quando necessário, informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com o objetivo de subsidiar o exercício das suas atribuições;

V - atuar em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da Subprocuradoria especializada;

VI - exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Procurador-Geral.

Art. 17 - À Subprocuradoria Administrativa compete:

I - atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador-Geral do Município e delegados à subprocuradoria;

II - elaborar pareceres e manifestações técnicas a respeito de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

processos administrativos formuladas pelos servidores, e também consultas realizadas pela Administração Pública Municipal, realizando, se for o caso, reuniões técnicas prévias de esclarecimento com todos os setores técnicos envolvidos na consulta;

III - pronunciar-se no tocante a questões referentes à sindicâncias e processos disciplinares;

IV - requisitar, quando necessário, informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com o objetivo de subsidiar o exercício das suas atribuições;

V - atuar em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da Subprocuradoria especializada;

VI - exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Procurador-Geral.

Art. 18 - À Subprocuradoria Fiscal e Tributária compete:

I - atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador-Geral do Município e delegados à subprocuradoria;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município, de suas entidades autárquicas e fundacionais, assim como propor, nos limites legais e regulamentares, resolução dos conflitos fiscais por intermédio de ferramentas alternativas, tais como conciliação, mediação, negociação, acordos, protesto extrajudicial e inscrição em cadastros de devedores;

III - fazer inscrever a dívida ativa do Município e executar as atividades de processamento, controle e cobrança da dívida ativa;

IV - exercer a defesa dos interesses da Fazenda Municipal nos processos de dissoluções judiciais, falências, concordatas, adjudicação, parcelamento e leilão judicial ou em quaisquer outros em que deva ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

resguardada a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, notadamente por meio do exercício do direito de preferência ou de sub-rogação;

V - articular com órgãos e entidades municipais as medidas e procedimentos necessários à cobrança da dívida ativa, especialmente orientando a Administração Pública Municipal a tornar líquido o crédito público;

VI - atuar nos processos administrativos e judiciais do Município, de suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados à matéria tributária;

VII - requisitar, quando necessário, informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com o objetivo de subsidiar o exercício das suas atribuições;

VIII - atuar em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da Subprocuradoria especializada;

IX - exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Procurador-Geral.

Art. 19 - À Subprocuradoria de Licitação e Contratos compete:

I - Atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador-Geral do Município e delegados à subprocuradoria;

II - apreciação e elaboração de pareceres sobre minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;

III - apreciação e elaboração de pareceres atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou dispensa de licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

IV - apreciação e elaboração de pareceres sobre minutas de contratos, convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - requisitar, quando necessário, informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com o objetivo de subsidiar o exercício das suas atribuições.

VI - emissão de parecer conclusivo, exercendo tal mister nos termos da legislação pertinente, que deverá ser encaminhado para homologação pelo Procurador-Geral do Município.

VII - realizar minutas de editais, contratos, convênios e outros termos de obrigações, observadas as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município;

VIII - atuar em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da Subprocuradoria especializada;

IX - exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Procurador-Geral.

Art. 20 - Compete aos Subprocuradores dentro de cada área de atuação:

I - exercer a supervisão técnico-administrativa da Subprocuradoria especializada, zelando pela qualidade e equânime distribuição do trabalho;

II - coordenar o funcionamento da Subprocuradoria especializada, tanto no seu aspecto interno quanto no de relacionamento com os demais órgãos;

III - reportar ao Procurador-Geral os fatos relevantes ocorridos na Subprocuradoria Especializada;





IV - submeter os assuntos mais relevantes à prévia deliberação do Procurador-geral em reunião técnica, notadamente quando em virtude da possibilidade de repetição de casos análogos houver necessidade de uniformização do entendimento da Especializada;

V – assessorar diretamente o Procurador-Geral.

### **Seção III**

#### **Do Apoio Operacional:**

Art. 21 – O apoio operacional da Procuradoria Geral do Município é realizado por intermédio da Gerência de Controle de Processos, a qual compete assessoramento do gabinete do Procurador do Município nos assuntos administrativos.

Art. 22 – Compete ao Gerente de Controle de Processos:

I - coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda, arquivamento e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração Pública Municipal;

II - atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;

III - participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa;

IV - reportar ao Procurador-Geral os fatos relevantes ocorridos na sua área de atuação;

V - exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Procurador-Geral.



## Seção IV

### Dos Advogados Públicos

Art. 23 - O ingresso na carreira de Advogado Público se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com obediência as normas aplicáveis a matéria.

Art. 24 - O quadro de Advogado Público do Município de São Fidélis será definido no anexo único desta Lei.

Art. 25 - Aos Advogados Públicos, compete, sem prejuízo de quaisquer encargos compatíveis com suas atribuições gerais:

I- prestar assessoramento na elaboração legislativa, inclusive projetos de lei e redação de vetos relativos a matérias da área de atuação do órgão;

II- representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

III- propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio e os interesses institucionais do órgão onde atua;

IV- examinar minutas de editais ou termos de convocação de licitações, contratos, convênios e similares, quando solicitados;

V- orientar agentes públicos e unidades integrantes da estrutura do órgão quanto ao cumprimento de decisões judiciais e prestações de informações em mandados de segurança;

VI- requerer vista de processos e expedientes administrativos em tramitação ou arquivados, sempre que relacionados com matéria em exame pela área jurídica;

VII- requisitar diligência, certidões, documentos ou quaisquer



esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições;

VIII- executar as funções de consultoria e assessoramento jurídico, emitir pareceres de interesse do órgão para fixar a interpretação de leis e normas jurídicas para aplicação em atividades afetas à área de atuação do órgão;

IX- elaborar peças e informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança, mandados de injunção e habeas data, impetrados contra dirigentes ou agentes públicos no exercício da função no órgão;

X- atuar em processos judiciais de toda ordem e administrativos, exercendo todos os deveres advindo da profissão advocatícia.

XI- exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

## **TÍTULO II**

### **Dos Direitos, Vantagens e Deveres**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Direitos e Prerrogativas**

Art. 26 – Os advogados membros da Procuradoria Geral do Município, Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados se devem consideração e respeito mútuos, inexistindo entre eles, na administração da justiça para a qual concorrem, qualquer relação de hierarquia ou subordinação, respeitando-se o devido tratamento isonômico às carreiras jurídicas do





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

Município.

Art. 27 - Os direitos e deveres dos Advogados Públicos e servidores efetivos lotados na PGM serão regidos pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis, além de outros especificados nesta Lei.

Art. 28 - São prerrogativas e garantias asseguradas aos advogados membros da Procuradoria Geral do Município, além previstas no Estatuto da Advocacia e reconhecidas ao advogado em geral:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II - solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências necessários ao desempenho de suas funções nos prazos e condições necessárias;

IV - agir, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele, com dispensa de emolumentos e custas, que não são devidos mesmo que as serventias não sejam oficializadas;

V - Ser ouvido como testemunha em qualquer inquérito ou processo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

VI - examinar, em qualquer órgão público, autos de processo findo ou em andamento, quando não sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

Art. 29 - Ao Advogado Público Municipal não é exigida dedicação exclusiva para o cargo, sendo autorizado o concomitante exercício da



advocacia privada, contenciosa e/ou consultiva, desde que em horários compatíveis com a função pública e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 30 - É expressamente vedado aos advogados titulares ocupantes dos cargos do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município o exercício da atividade profissional privada contra o Município, enquanto investidos da função pública.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Deveres**

Art. 31 - O Procurador-Geral, subprocuradores e advogados públicos ocupantes dos cargos do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, velando pela dignidade de suas funções e respeitando a dos Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados, sendo seus deveres específicos:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

II - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

III - observar, nos casos indicados em lei, sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos judiciais e administrativos em que atuar, sendo pessoalmente responsável por toda manifestação, em qualquer



meio de divulgação, a respeito de matéria judicial ou administrativa a seu cargo;

IV - prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 32 - Os advogados membros da Procuradoria Geral do Município não estão necessariamente sujeitos a controle de ponto, de forma que o Procurador-Geral poderá, quando necessário, estabelecer normas para comprovação de comparecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Honorários Advocatícios**

Art. 33 - Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte o Município de São Fidélis, suas autarquias e fundações, serão destinados à Procuradoria Geral do Município, para:

I - Distribuição mensal e obrigatória aos integrantes da carreira de Advogado Público e cargos públicos que sejam privativos de advogado constantes na estrutura administrativa da PGM, salvo o cargo de chefia do órgão;

II - Aplicação no aperfeiçoamento intelectual dos servidores da Procuradoria, material de consulta e objetivando dotar a Procuradoria de todas as condições necessárias ao seu melhor funcionamento.

Art. 34 - Os valores a título de honorários advocatícios, inclusive os já arrecadados até a data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da data do ingresso nos cofres públicos do Município, serão distribuídos aos agentes de que trata o inciso I do





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

artigo anterior no percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 35 - Do valor total das receitas decorrentes dos honorários, 15% (quinze por cento) serão destinados a aplicação prevista no inciso II do art. 33 desta Lei, salvo justificativa fundamentada por parte do Procurador-Geral do Município.

Art. 36 - Fica criada a Comissão de Acompanhamento de distribuição dos Honorários Advocatícios, composta pelo Procurador-Geral do Município, por um Advogado Público de carreira e servidor lotado na Procuradoria do Município, nomeados mediante portaria da chefia da PGM.

Parágrafo único - Os honorários deverão ser depositados em conta específica de forma a possibilitar transparência de sua utilização.

Art. 37- Não participarão do rateio dos honorários advocatícios os servidores:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

III - em licença para atividade política;

IV - em afastamento para exercer mandato eletivo;

V - cedidos, lotados, designados ou requisitados para entidade ou órgão estranho à Procuradoria Geral do Município.

Art. 38 - Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Art. 39 - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 40 - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

tributos, na forma da lei.

## **TÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 41 - Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de decreto.

Art. 42 - Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis/RJ.

Art. 43 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 44 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos pertinentes à Procuradoria Geral do Município constantes nas Leis Municipais nº 572/95; 1.338/12; 1420/14 e 1471/16.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 04 de dezembro de 2018.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -



**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE PESSOAL DA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

• **CARGOS COMISSIONADOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO DAS</b>
Procurador-Geral	01	I
Subprocurador Consultor Geral	01	II
Subprocurador Administrativo	01	II
Subprocurador Fiscal e Tributário	01	II
Subprocurador de Licitações e Contratos	01	II
Gerente de Controle de Processos	01	V

• **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Advogado Público	06	R\$ 1.610,44	20 HORAS

  
**Amarildo Henrique Alcântara**

**- Prefeito -**